



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINHA DO VALE"  
ESTADO DE SÃO PAULO



- LEI MUNICIPAL No. 532, DE 15 DE MAIO DE 1.996 -

MODIFICA O ARTIGO 1o. DA LEI MUNICIPAL No. 462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LARRY SANCHES, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1o. - O Artigo 1o. da Lei Municipal No. 462, de 21 de dezembro de 1.993 passará a vigorar com a seguinte redação:

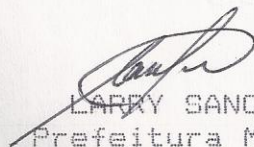
"ARTIGO 1o. - a Função gratificada será de 20% (vinte por cento) à 100% (cem por cento) do salário do funcionário público municipal e só poderá ser concedido a critério do Prefeito Municipal, quando os serviços extras e ou especializados do servidor beneficiado forem previamente justificados reclamados pelo interesse público".

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras de serviços prestados pelo servidor, prévia e mutuamente acordadas, não justificam os benefícios da Função Gratificada, ficando nesse caso o Executivo Municipal impedido de concedê-la.

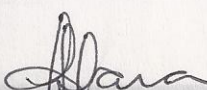
ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da presente lei serão as próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1o. de abril de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de maio de 1.996.

  
LARRY SANCHES  
Prefeitura Municipal

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 15 de maio de 1.996.

  
LAURA DE SOUZA LARA  
Enc. do Setor Administrativo